



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º 001 / 2009

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Aprovado Repr

Votos com Emenda

Em 20.02.2009

[Handwritten signature]
Secretária

Projeto de Lei nº 001/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, novamente, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a **Reorganização da Estrutura Administrativa do Município**, donde optamos pela criação de uma nova estrutura organizacional que venha a operacionalizar as ações do Executivo Municipal, no intuito de incrementar e distribuir as atribuições inerentes a cada órgão, primando pela eficiência e agilidade dos atos administrativos.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com base nas metas a serem alcançadas pela nova administração, sempre levando em conta a operacionalidade, logística e eficiência dos atos administrativos de caráter executório, a serem desenvolvidos pelos diversos setores nos limites de suas competências.

O ordenamento funcional dos atos administrativos ora apresentado por meio desta reforma visa também a manutenção do controle dos atos, zelando pela coordenação e distribuição destes, de modo que venha a sintonizar as ações e o andamento da administração em geral, objetivando e primando pelo seu bom desempenho.

Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores edis, espero a colaboração desta Casa de Leis em face da urgência na votação desta lei que visa beneficiar nossa sociedade local.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

[Handwritten signature]
JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA.
Recebi nesta data:
Estreito 17/02/2009
Hora 10:00
[Handwritten signature]
ASSINATURA



Estado do Maranhão
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
 CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto N.º 001 / 2009

Aprovado Reprovado

Votos com Emendas

Em 20.02.2009

[Handwritten signature]
 Secretário

PROJETO de LEI N.º. 001/2009

Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º 001 / 2009

Aprovado Reprovado

Votos com Emendas

Em 20.02.2009

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Estreito-MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Administração do Município

CAPÍTULO I

Da Missão e Finalidades do Poder Executivo

Art. 1º A missão do Poder Executivo é criar, desenvolver e implantar planos, programas, projetos e ações que contribuam para o alcance dos objetivos emanados da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal, em estreita articulação com os demais Poderes e com todos os níveis de governo.

[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo têm como propósito atender aos anseios e às necessidades da população, assim como facilitar o acesso aos serviços públicos, melhorando o nível de vida do povo.

Parágrafo segundo. As ações empreendidas devem resultar na melhoria das condições socioeconômicas da coletividade em todos os níveis e classes sociais, em consonância com o desenvolvimento regional, estadual e nacional.

Art. 2º Os órgãos da administração direta têm como finalidade a formulação de políticas públicas e de normas de funcionamento do sistema, assim como a supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação dos resultados dos planos, programas, projetos e ações implementados, voltados para melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Câmara Municipal de Estreito - M
 Recebi nesta data:
 Estreito 17 / 02 / 2009
 Hora 10:00
[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 3º Os órgãos da administração indireta têm funções e responsabilidades setoriais definidas, visando o desenvolvimento e implantação de políticas públicas, bem como a implementação de ações que contribuam para a melhoria do nível de bem-estar da sociedade e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 4º O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, é composto dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 5º Os órgãos da administração direta de Assessoramento Superior vinculados ao Gabinete do Prefeito compreendem:

- I – Chefia de Gabinete;
- II - Controladoria Geral do Município - CGM;
- III - Procuradoria Geral do Município - PGM;

Art. 6º Os órgãos da administração direta geral compreendem:

- I – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- VIII – Secretaria Municipal de Juventude;
- IX – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- X – Secretaria Municipal da Mulher;
- XI – Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio;
- XII – Secretaria Municipal do Interior e Apoio a Reforma Agrária;
- XIII – Secretaria Municipal de Obras.

Art. 7º. Os servidores do quadro efetivo das Secretarias extintas, transformadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos, mediante portaria do Poder Executivo.

Art. 8º. Os servidores do quadro efetivo das Secretarias mantidas ou que sofreram apenas alteração de nomenclatura, deverão permanecer nos seus órgãos de lotação atual, ressalvados os casos de redistribuição por conveniência e necessidade da administração.

Art. 9º. O Poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal, é auxiliado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão,

Prof. Dr. O. S.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Secretários Municipais e os cargos equivalentes.

CAPÍTULO III

Da Competência e Finalidade dos Órgãos

Art. 10º. A Chefia de Gabinete tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações do Governo, nos atos da gestão dos negócios públicos, na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, a coordenação de atividades e promoção de eventos e programas especiais, comunicação social, relações públicas, cerimonial público, representação governamental e de administração interna do Gabinete, articulando com os órgãos da estrutura governamental e instâncias externas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Secretário Chefe de Gabinete com natureza de agente político do Município e status equiparado à Secretário Municipal, gozando das mesmas prerrogativas, permissões e vencimentos dos Secretários Municipais.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão tem por finalidade, como órgão de gestão estratégica e desenvolvimento institucional, efetuar a programação e a execução orçamentária; a gestão do tesouro, sua execução financeira e supervisão de dívida e encargos gerais; os serviços de contabilidade; apoio à estudos e pesquisas sócio-econômicas e geográficas de interesse para o planejamento governamental; a formulação, o desenvolvimento, a implementação, a coordenação e a gestão de políticas públicas, diretrizes e estratégias de captação de recursos e de parcerias estratégicas, a cooperação e a assistência técnica, recursos logísticos estratégicos e projetos especiais, bem como assuntos estratégicos de interesse do Município, gestão de informações, de tecnologia de informação e administração de dados, bem como planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as políticas do Município relativas à gestão pública, envolvendo recursos humanos, material, patrimônio, logística, modernização administrativa, licitações e contratos; e ainda, assegurar o ingresso de receitas devidas, atendendo às necessidades da sociedade estreitense e de desenvolvimento do Município, formulando e executando a política econômico-tributária, realizando a administração fazendária; dirigindo, orientando e coordenando as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município.

Parágrafo primeiro: Fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, alterando sua denominação de Departamento para Agência Municipal de Trânsito – AMT, sendo responsável pelo cumprimento das competências municipais

Ampliado



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



correspondentes ao trânsito estipuladas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, nos termos da legislação própria específica.

Parágrafo segundo: Fica criada e vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pela prevenção e minimização de desastres e situações de emergência e risco em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Parágrafo terceiro: Fica criado junto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC o cargo em comissão de Coordenador Geral da Defesa Civil.

Seção II Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, coordenar e controlar todas as ações relativas às áreas de saúde.

Seção III Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas no âmbito educacional, primando pela qualidade do ensino e acesso de todos à educação e, ainda, executar a política municipal de cultura, bem como administrar os espaços culturais, promover, assessorar e defender, sob ótica educacional e comunitária, formas de produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida e estabelecer calendário integrado de eventos com demais secretarias afins.

Seção IV Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento de ações ligadas ao desporto e lazer, bem como administrar e conservar as praças de desportos, promover, assessorar e defender, sob ótica educacional e comunitária, formas de produções esportivas, de lazer e recreativas, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida, estabelecendo calendário integrado com demais secretarias afins e, ainda, executar a política municipal de turismo, articulando-se com órgãos de outras esferas de governo, visando promover eventos e atrair turistas e negócios para o Município, bem como a promoção e desenvolvimento local e regional.

Amfandee



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Seção V

Secretaria Municipal de Juventude

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Juventude tem por finalidade estimular o jovem na participação de eventos, encontros e atividades culturais, esportivas e estudantis, sempre visando à incorporação de hábitos saudáveis na população jovem e a promoção da qualidade de vida, a partir da realidade local, estabelecendo calendário de atividades integrado com as demais secretarias afins e, ainda, elaborar projetos para captação de recursos estaduais e federais, bem assim propor, coordenar, executar e supervisionar programas referentes à classe estudantil e juventude.

Seção VI

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte

Art. 16º. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as ações relativas às áreas de infra-estrutura, transporte, trânsito e desenvolvimento energético.

Seção VII

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade operacionalizar as políticas públicas de assistência social, coordenar e controlar as ações relativas a assistência ao menor e ao idoso, com a finalidade de contribuir para a inclusão e promoção social dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social, assegurando a manutenção de ações comunitárias e programas sociais.

Seção VIII

Secretaria Municipal Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município e, ainda, promover o Desenvolvimento Tecnológico a partir da gestão da política municipal de ciência e tecnologia, buscando promover o ensino superior, técnico e profissional e o apoio à pesquisa básica e aplicada, em parceria com as secretarias e órgão afins.

Seção IX

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Art. 19º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à agricultura, pecuária, pesca artesanal e aquicultura, o extrativismo vegetal e florestal, a exploração florestal, o abastecimento, o

Amfundo



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



armazenamento, a defesa e inspeção animal e vegetal, o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e a comercialização e distribuição de alimentos.

Seção X

Secretaria Municipal da Mulher

Art. 20º. A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos da mulher, assegurando uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como articular-se com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições.

Seção XI

Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio tem por finalidade articular-se institucionalmente com órgãos federais e estaduais, com vistas ao fomento e à captação de investimentos para diversificação e desenvolvimento do setor produtivo, promover a articulação, integração e cooperação com os municípios contíguos, desenvolvendo projetos específicos relativos à habitação, saneamento e desenvolvimento regional sustentável, assim como promover a capacitação de cidadãos empreendedores, visando à sua inserção e atuação no mercado local e regional, bem como atrair e desenvolver parcerias comerciais e industriais, gerando novas oportunidades de negócios e melhorando a distribuição de renda no Município.

Seção XII

Secretaria Municipal do Interior e Apoio a Reforma Agrária

Art. 22º. A Secretaria Municipal do Interior e Apoio a Reforma Agrária tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política agrária, o associativismo e cooperativismo, a pesquisa, a assistência técnica e extensão rural, o desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio, o combate à pobreza rural, o apoio e o fortalecimento da agroindústria rural.

Prof. Paulo

Seção XIII

Secretaria Municipal de Obras

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Obras tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as ações relativas às execução de obras públicas, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento dos contratos e a execução física dos projetos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Seção XIV
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 24º. A Procuradoria Geral tem por finalidade representar o Município judicial e extrajudicialmente, e assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico, reclamados pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão governamental, bem como exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito Municipal e à administração pública em geral, e realizar os processos administrativos disciplinares, na forma da legislação pertinente, dentre outras atribuições fixadas em leis específicas, incluindo a Defensoria Pública Municipal para orientação jurídica e defesa, em todos os graus, a título gratuito, daqueles que, na forma da lei, sejam considerados necessitados.

Parágrafo primeiro. Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município com natureza de agente político do Município e status equiparado à Secretário Municipal, gozando das mesmas prerrogativas, permissões e vencimentos dos Secretários Municipais.

Parágrafo segundo. Fica mantida a Defensoria Pública Municipal como órgão de prestação de assistência judiciária gratuita aos necessitados, vinculada a partir da presente lei a Procuradoria Geral do Município e coordenada pelo ocupante do cargo de Procurador-Chefe da Defensoria, nos termos da legislação específica.

Parágrafo terceiro. Fica criado o cargo de Procurador Geral Adjunto, que responderá pelo órgão nos afastamentos, licenças e impedimentos do titular, sendo considerado cargo de natureza e status de agente político do Município para todos os efeitos legais de prerrogativas e permissões.

Prof. Dr. O. A.

Seção XV
Da Controladoria Geral do Município

Art. 25º. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional com foco na gestão das políticas públicas, conduzidas pelas entidades da Administração Pública Municipal, comprovando a legalidade e avaliação dos resultados quanto à legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, aplicação de auxílios, subvenções e renúncias de receitas; cabendo ainda assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e às providências a serem tomadas, no âmbito do Poder Executivo, no que concerne à defesa do patrimônio público quando derivados de lesão ou ameaças de lesão, velando por seu integral deslinde, cometendo-se, ainda, as atividades de correição, objetivando o incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal.



Parágrafo único. Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município com natureza de agente político do Município e status equiparado à Secretário Municipal, gozando das mesmas prerrogativas, permissões e remuneração dos Secretários Municipais.

Seção XVI SAAE

Art. 26º. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE é órgão da administração indireta responsável pela implantação, administração e exploração de sistemas de abastecimento de água e esgotos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos, Juntas, Guarda e Conselhos

Art. 27º. Ficam mantidos todos os Fundos, Juntas, Guarda e Conselhos municipais criados por leis específicas até a presente data.

CAPÍTULO V

Do Quadro Comissionado e da Remuneração

Art. 28º. Ficam criados os Quadros de Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme nomenclaturas, quantidades e remunerações constantes dos Anexos desta lei.

Parágrafo Único. A estrutura administrativa do SAAE permanece como objeto de lei específica.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º. Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos para as Secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, bem como as respectivas dotações e despesas orçamentárias.

Art. 30º. O Prefeito Municipal poderá delegar as suas competências previstas na Lei Orgânica do Município de Estreito, mediante decreto, visando o aperfeiçoamento da organização e funcionamento da administração pública municipal.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, em favor dos órgãos criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de função, programação em seu menor nível, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera

Prof. Paulo




Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, respeitando os limites de despesas aprovados na Lei Orçamentária de 2009,

Art. 32°. O Poder Executivo poderá dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, definindo a departamentalização, estrutura organizacional e regimento dos órgãos e Secretarias de que trata esta Lei.

Art. 33°. Observados os princípios fundamentais e demais disposições da presente Lei, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, os atos necessários à implantação da nova Estrutura Organizacional, observando-se os recursos financeiros disponíveis.

Art. 34°. A implantação das novas Secretarias e/ou demais unidades administrativas, dar-se-á com o preenchimento dos cargos criados através desta Lei.

Art. 35°. Cada unidade administrativa promoverá, anualmente, a revisão de sua lotação, de modo a corresponder às necessidades de pessoal, em decorrência da implantação da presente Lei.

Art. 36°. Será em regime de integral dedicação ao serviço a jornada normal de trabalho dos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 37°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 38°. O Poder Executivo poderá firmar convênio, termo de cooperação, acordo ou congêneres com a administração direta e indireta do Governo Federal, Autarquias e Fundações, bem como com a administração direta e indireta do Governo do Estado do Maranhão e de outros Estados e Municípios da Federação, objetivando a cooperação técnica para cessão mútua, onerosa ou não, de servidores dos entes envolvidos, que deverá ser formalizada através de contrato escrito, que fixará, ainda, a quem compete o ônus de pagar a remuneração do servidor cedido, observada, quando o ônus ficar ao encargo deste Município, a existência de dotação orçamentária para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação.

Art. 39°. Ficam criados os cargos de Secretários Adjuntos, com quantidade e remuneração estabelecidas nos anexos desta lei, os quais poderão responder pelos titulares das respectivas secretarias nos seus afastamentos, licenças e impedimentos, sendo considerados cargos de natureza e status de agente político do Município para todos os efeitos legais de prerrogativas e permissões.

Art. 40°. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o **Anexo I**, que dispõe sobre o Quadro Inicial de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, o **Anexo II** que dispõe sobre o Quadro Adicional de Cargos Comissionados da Secretaria de Assistência Social, o **Anexo III** que dispõe sobre o Quadro Adicional de Cargos

Resposta



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação e o **Anexo IV** que dispõe sobre o Quadro Adicional de Cargos Comissionados da Secretaria de Saúde.

Art. 41º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 42º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de janeiro de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 001/2009

ANEXO IV

**QUADRO ADICIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS
DA SECRETARIA DE SAÚDE**

CARGO	QUANT	VENCIMENTO
Coordenador	06	R\$ 850,00
Diretor de Departamento	10	R\$ 750,00
Assessor Nível Técnico	02	R\$ 750,00
Chefe de Divisão	10	R\$ 650,00
Chefe de Seção	10	R\$ 550,00
Secretária de Gabinete	03	R\$ 550,00
TOTAL	41	

Projeto de Lei



Projeto de Lei nº 001/2009

ANEXO III

**QUADRO ADICIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CARGO	QUANT	VENCIMENTO
Assessor Nível Superior	01	R\$ 1.000,00
Coordenador	01	R\$ 850,00
Diretor de Departamento	01	R\$ 750,00
Assessor Técnico	01	R\$ 750,00
Chefe de Seção	02	R\$ 550,00
Secretária de Gabinete	01	R\$ 550,00
TOTAL	07	

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA SERVIDORES
CONCURSADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	Símb.	Quant	VALOR
Assessor Pedagógico	FG-1	12	500,00
Diretor de Unidade de Ensino	FG-2	60	500,00
Coordenador Pedagógico	FG-3	60	300,00
Chefe de Divisão	FG-4	02	200,00
TOTAL		134	

R. Brito



Projeto de Lei nº 001/2009

ANEXO I

QUADRO INICIAL DE CARGOS COMISSIONADOS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO	QUANT	VENCIMENTO
Secretário Chefe de Gabinete	01	Lei específica
Secretário Municipal	13	Lei específica
Procurador Geral do Município	01	Lei específica
Controlador Geral do Município	01	Lei específica
Secretário Adjunto	05	R\$ 2.500,00
Contador – Diretor da Contabilidade	01	R\$ 2.500,00
Procurador Geral Adjunto	01	R\$ 1.750,00
Procurador-Chefe da Defensoria	01	R\$ 1.750,00
Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada	04	R\$ 1.750,00
Assessor de Representação Institucional	03	R\$ 1.750,00
Assessor Contábil	01	R\$ 1.500,00
Assessor Especial	03	R\$ 1.000,00
Assessor de Comunicação	03	R\$ 1.000,00
Assessor Nível Superior	02	R\$ 1.000,00
Diretor Geral da Agência Municipal de Trânsito	01	R\$ 1.000,00
Coordenador Geral da Defesa Civil	01	R\$ 1.000,00
Coordenador	04	R\$ 850,00
Diretor de Departamento	15	R\$ 750,00
Assessor Técnico	02	R\$ 750,00
Chefe de Divisão	15	R\$ 650,00
Chefe de Seção	15	R\$ 550,00
Secretária de Gabinete	03	R\$ 550,00
TOTAL	96	

Prof. Paulo



Projeto de Lei nº 001/2009

ANEXO II

**QUADRO ADICIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CARGO	QUANT	VENCIMENTO
Assessor Nível Superior	01	R\$ 1.000,00
Coordenador	02	R\$ 850,00
Diretor de Departamento	04	R\$ 750,00
Chefe de Divisão	04	R\$ 650,00
Chefe de Seção	06	R\$ 550,00
Secretária de Gabinete	01	R\$ 550,00
TOTAL	18	

Perfeito